LEI Nº 3733, de 22 de setembro de 2022.

Dispõe sobre medidas obrigatórias para o reaproveitamento e reciclagem do óleo vegetal.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Institui o "Programa Coleta Legal", com o objetivo de submeter os condomínios do Município de Itabirito, que possuem a partir de 6 (seis) unidades habitacionais, restaurantes e cozinhas industriais, a manterem internamente o sistema de coleta ecológica de óleo Vegetal, com fácil acesso aos condôminos ou resistentes.

§ 1º - Para o cumprimento da finalidade disposta neste artigo os condomínios deverão dar a devida divulgação através de campanhas de conscientização para que os moradores e usuários conheçam as formas de armazenamento do óleo vegetal, bem como os dias do recolhimento desse resíduo, dos danos que o seu descarte inadequado pode causar ao meio ambiente, além de ressaltar a importância da reciclagem desse material.

§ 2º - Os reservatórios destinados à coleta de óleo vegetal obedecerão às legislações urbanísticas e sanitárias vigentes, sendo instalados em locais de fácil visualização e acesso.

Art. 2º - Os condomínios ficam obrigados a destinar os resíduos coletados às empresas que possuam licença de operação para a coleta dos resíduos de óleos e de gorduras.

Art. 3º - A coleta do óleo vegetal deverá ser armazenada preferencialmente sem impurezas e sem restos de alimentos, e em recipientes como as embalagens pets.

Parágrafo único - Quando o recipiente estiver cheio o condômino deve levá-lo até o local adequado de coleta, já estabelecido pelo condomínio que irá acondicioná-lo no reservatório fechado.

Art. 4º - A instalação, utilização e limpeza dos reservatórios é responsabilidade dos condomínios, restaurantes e cozinhas industriais.

Parágrafo único - A higienização deve ser realizada frequentemente, de acordo com as normas ambientais e sanitárias vigentes, para não impossibilitar a utilização dos reservatórios.

Art. 5º - Os condomínios, restaurantes e cozinhas industriais que descumprirem o que está estabelecido nesta lei ficam sujeitos a notificação com prazo para regularização

na primeira infração e à multa de R$400,00 (quatrocentos reais) na segunda infração, dobrando-se este valor a cada nova reincidência.

Art. 6º - Esta lei entra **em vigor na data de sua publicação.**

Prefeitura Municipal de Itabirito, 22 de setembro de 2022.

Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL